



Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Lisboa

C.G.C. 06.553.820/0001-97

Rua Governador Helvídio Nunes, 32 = CEP 64.640-000

SANTO ANTONIO DE LISBOA - PIAUÍ

LEI Nº 197/91 DE 18 DE Fevereiro DE 1991

Cria o Conselho Municipal de Saúde de Santo Antonio de Lisboa e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LISBOA, Estado do Piauí, faço saber que a Câmara Municipal de Santo Antonio de Lisboa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O Conselho Municipal de Saúde de Santo Antonio de Lisboa se constitui em instância colegiada de gestão de saúde do âmbito do Município, de caráter permanente e deliberativo, composto por representantes do governo, prestadores de serviços, profissionais de saúde e usuários, cuja representação será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos e atua na formulação de estratégias e no controle de execução da política de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros.

Art. 2º- O Conselho Municipal de Saúde se compõe de 12 representantes, com respectivos suplentes, sendo 02 representantes do governo, 02 representantes dos prestadores de serviços de saúde, 02 representantes de trabalhadores da saúde e 06 representantes dos usuários, escolhidos através de eleição pelas suas respectivas entidades, sem direito a qualquer forma de remuneração, com mandato de dois anos.

Art. 3º- Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

- I- planejar, acompanhar, fiscalizar, avaliar e deliberar a execução da política de saúde do SUS Municipal;
- II- analisar, propor e deliberar sobre a proposta orçamentária e plano de ações de saúde do Município;
- III- assegurar um fluxo permanente de informações com a população acerca da política de Saúde do Município;
- IV- oferecer condições de acesso da população ao conhecimento, à informação, ao trabalho conjunto, preservar



Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Lisboa

C.G.C. 06.553.820/0001-97

Rua Governador Helvídio Nunes, 32 = CEP 64.640-000

SANTO ANTONIO DE LISBOA - PIAUÍ

Fls.02

- V- incentivar a promoção de ações educativas de saúde junto às comunidades, através de seus equipamentos comunitários tais como: escolas, creches, unidades de saúde, associações de bairros, centros esportivos, comunitários e similares;
- VI- buscar assessoria técnica junto às instituições formadas de profissionais, como as universidades e escolas profissionalizantes, para a adoção de uma política adequada de recrutamento, seleção e incentivo à atividade profissional;
- VII- estimular a elaboração de projetos e pesquisas, estudos e debates relacionados com a problemática da saúde;
- VIII- participar, junto aos diversos setores da sociedade, da definição dos serviços de saúde para a melhoria do atendimento à população;
- IX- promover vistoria por meio de comissões especiais do Conselho em quaisquer estabelecimento de saúde do Município;
- X- manter intercâmbia com os Conselhos de Saúde Municipais, Estaduais e Nacional;
- XI- viabilizar a realização de conferências municipais, bem como estimular a participação do Município de Santo Antonio de Lisboa nas conferências estadual e nacional;
- XII- convocar extraordinariamente a Conferência Municipal de Saúde;
- XIII- elaborar seu Regimento Interno e suas modificações, submetendo-se à aprovação da maioria absoluta.



Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Lisboa

C.G.C. 06.553.820/0001-97

Rua Governador Helvídio Nunes, 32 = CEP 64.640-000

SANTO ANTONIO DE LISBOA - PIAUÍ

Fls. 03

Art. 4º- O Regimento Interno de que trata o art. 3º, XIII, desta lei fixará as normas de funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, definirá as atribuições e competências desse órgão colegiado, bem como a sua organização administrativa.

Art. 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º- Revogam todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LISBOA-PI, em 18 de Fevereiro de 1991.

Francisco Pereira Filho
Prefeito Municipal

Numerada, sancionada, promulgada, registrada e publicada a presente Lei nesta Secretaria, aos Dezpito dias do Mês de Fevereiro do ano de Mil Novecentos e Noventa e Um, sob o número de Cento e Noventa e Sete.

Olimpio Licínio de Carvalho
Olimpio Licínio de Carvalho
Secretário